



SENADO FEDERAL

TERCEIRO TERMO ADITIVO

ao Contrato nº 144/2012, celebrado entre o SENADO FEDERAL e a empresa **ZARCONE – CONSTRUÇÕES, SERVIÇOS E TRANSPORTE LTDA - EPP**, que tem por objeto a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de suporte patrimonial nas áreas de manutenção predial e edificações, serviço de elevadores e administração patrimonial de bens em atividades específicas, com fornecimento de postos de trabalho de Ascensorista Diurno, Ascensorista Noturno, Controlador de Tráfego Diurno e Controlador de Tráfego Noturno, para o atendimento das necessidades do Senado Federal.

A UNIÃO, por intermédio do **SENADO FEDERAL**, neste ato representado pelo seu Diretor-Geral, **ANTÔNIO HELDER MEDEIROS REBOUÇAS**, e a empresa **ZARCONE – CONSTRUÇÕES, SERVIÇOS E TRANSPORTE LTDA - EPP**, neste ato representada por **DIOGO DE MEDEIROS LOPES**, tendo em vista a manifestação do Diretor-Adjunto, fls. 191/198, a concordância da CONTRATADA, fl. 204 e verso, a Conferência de Minuta nº 513/2013 - ADVOSF, fls. 220/221, a autorização do Senhor Diretor-Geral, fl. 233 e verso, e as demais informações contidas no Processo nº 00200.013470/2013-18, resolvem aditar o Contrato nº 144/2012, com base na sua Cláusula Décima Terceira, nos arts. 38, 39 e 40 do Ato nº 24/1998, no Regulamento de Compras e Contratações do Senado Federal, instituído pelo Ato nº 10/2010, ambos da Comissão Diretora, no inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93, e mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O Contrato nº 144/2012 fica prorrogado de 26 de novembro de 2013 a 25 de novembro de 2014.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A repactuação cuja incidência coincide com o início da presente prorrogação fica resguardada e será aplicada na forma da Cláusula Sexta tão logo se conheça de solicitação da contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços e do novo acordo ou convenção coletiva que a fundamenta.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Fica expressamente pactuado, contudo, que o presente contrato perderá a sua vigência antes do término fixado no *caput* desta cláusula, a qualquer tempo e devidamente reduzido a termo, em razão da celebração e vigência de contratação decorrente da conclusão de outro procedimento licitatório.



SENADO FEDERAL

CLÁUSULA SEGUNDA

As despesas decorrentes do presente instrumento correrão à conta de dotação orçamentária classificada como Programa de trabalho 01031055140610001 e Natureza de Despesa 339037, tendo sido empenhadas mediante a Nota de Empenho nº 2013NE800860, de 25 de novembro de 2013.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para o exercício futuro, o SENADO emitirá nota de empenho, indicando a dotação orçamentária à conta da qual correrão as despesas, independentemente de celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA

A CONTRATADA deverá apresentar a renovação da garantia no percentual de 5% (cinco por cento) do valor global do presente contrato, no prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar do recebimento da via assinada deste instrumento, visando atender a prorrogação, em conformidade com a Cláusula Nona - Da Garantia, do contrato original c/c art. 56 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica também pactuado que a garantia contratual prevista na Cláusula Nona do instrumento original, inclusive se prestada nas modalidades fiança bancária ou seguro-garantia, deverá assegurar ressarcimento, indenização e pagamento de, no mínimo:

- I - prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;
- II - multas aplicadas pelo SENADO à CONTRATADA;
- III - prejuízos causados ao SENADO e/ou terceiros decorrentes de responsabilidade civil da CONTRATADA durante a execução do contrato;
- IV - obrigações trabalhistas e previdenciárias decorrentes da execução do contrato e não honradas pela CONTRATADA; e
- V - prejuízos decorrentes de acidentes de trabalho oriundos da execução do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A garantia apresentada será avaliada pelo SENADO, não se admitindo qualquer restrição ou condicionante à sua plena execução, sobretudo se apresentada nas modalidades fiança bancária ou seguro-garantia, devendo ser rejeitada se houver exclusão ou omissão de quaisquer das responsabilidades assumidas pela CONTRATADA, nos termos do parágrafo anterior.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Caso a garantia contratual não esteja de acordo com as exigências previstas nesta cláusula ou na Cláusula Nona do contrato original, o SENADO fica



SENADO FEDERAL

autorizado a reter parte do pagamento mensal à CONTRATADA para formação de reserva financeira, em valor equivalente ao da regular garantia contratual, sem prejuízo das sanções cabíveis, sendo que:

I - Os valores retidos ficarão reservados em conta orçamentária, a título de garantia, e, por esta razão, não serão objeto de qualquer atualização monetária, salvo no caso de a CONTRATADA abrir conta bancária apta a receber depósito caução; e

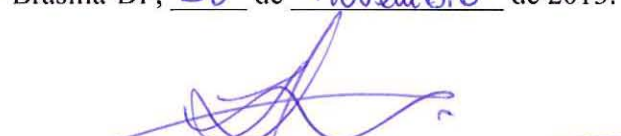
II - A liberação dos valores retidos ficará condicionada à execução plena do contrato ou à apresentação de garantia idônea por parte da CONTRATADA, nos termos do caput desta cláusula.

CLÁUSULA QUARTA

Ficam mantidas as demais cláusulas e condições constantes do contrato original e do Primeiro e Segundo Termo Aditivo, não expressamente alteradas por este termo.

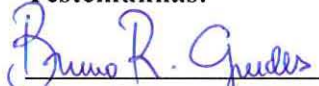
Assim ajustados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas adiante designadas, que também o subscrevem.

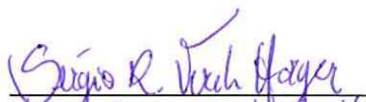
Brasília-DF, 25 de novembro de 2013.


ANTÔNIO HELDER MEDEIROS REBOUÇAS
DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL


DIOGO DE MEDEIROS LOPES
ZARCONE – CONSTRUÇÕES, SERVIÇOS E TRANSPORTE LTDA - EPP

Testemunhas:


Nome: **BRUNO RIBEIRO GUEDES**
CPF: **724733202-68**


Nome: **Sérgio Roberto Vech Horger**
CPF: **047.744.319-23**

U:\COPLAC\SECON\SECON2013\MINUTA\TERMO ADITIVO\ZARCONE – CONSTRUÇÕES, SERVIÇOS E TRANSPORTE LTDA - EPP 3ªTA
prorrogação 00200 013470 2013 18 (ge).doc